



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 4183-4772, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**PATRICIA TAMBASCO PROENÇA**, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Carapicuíba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 1501362-09.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/001992** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **ANDRE LUIS DOS SANTOS ROCHA**, Casado, Motorista, RG 55360378, CPF 051.446.954-42, pai JOSE FERNANDES DA ROCHA, mãe LUCI DOS SANTOS ROCHA, Nascido/Nascida 15/12/1983, com endereço à Rua José Cordeiro de Miranda, 75, Centro, CEP 55420-000, Canhotinho - PE,

**Verificou constar o seguinte:**

Data da Distribuição: **31/07/2019**

Documento de Origem: **IP, CF, BO, CF, BO nº: 2219993/2019 - 03º D.P. CARAPICUIBA, 6571310 - 03º D.P. CARAPICUIBA, 1335/19/433 - 03º D.P. CARAPICUIBA, 2219993 - 03º D.P. CARAPICUIBA, 1335/19/433 - 03º D.P. CARAPICUIBA**

Histórico da Parte **ANDRE LUIS DOS SANTOS ROCHA**

**30/07/2019 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**Local: AVENIDA MARGINAL DO RIBEIRÃO, 1**

**AREA RURAL - CARAPICUIBA/SP - 06330010**

**07/08/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**08/10/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

Situação Processual: **Prescrição - 18/12/2024 15:36:44 - Posto isto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ROCHA, qualificado nos autos à fl. 08, quanto à imputação prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c.c. art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se as partes acerca da presente decisão. Dê-se baixa na pauta na audiência designada. P.I.C. Carapicuíba, 05 de dezembro de 2024. Atualmente os autos encontram-se com carga para o Ministério Público.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Carapicuíba, 16 de janeiro de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 4183-4772, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**